



- 1. Processo nº:** 4087/2015  
**2. Classe de Assunto:** 04 – Prestação de Contas.  
**2.1. Assunto:** 02 - Prestação de Contas Consolidadas – Exercício de 2014.  
**3. Representado:** Cacildo Vasconcelos – Prefeito  
CPF: 092.877.871-15  
**4. Órgão:** Município de Arraias/TO.  
**5. Relator:** Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes  
**6. Corpo Esp. de Auditores:** Conselheiro Substituto Fernando C. B. Malafaia.  
**7. Rep. do MP:** Procurador de Jose R. T. Gomes.  
**8. Advogado:** Não consta

## 9. RELATÓRIO Nº 100/2017.

9.1. Versam os autos sobre a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Arraias- TO, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Senhor **Cacildo Vasconcelos**, Prefeito à época, submetidas à análise desta Corte de Contas, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, combinado com o artigo 33, inciso I, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 1.284/2001, artigo 26 do Regimento Interno, Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013 e a Instrução Normativa nº 02/2013.

9.2. A presente prestação de contas foi encaminhada a este Tribunal, tempestivamente, no dia 14/04/2015, com base nos dados contábeis da 8ª remessa do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (SICAP/Contábil), em cumprimento ao art. 26, do Regimento Interno TCE-TO e na Instrução Normativa 08/2013, e assinadas eletronicamente pelo Sr. Cacildo Vasconcelos, Gestor à época, Sra. Alessandra Inacio da Silva Cardoso, Responsável pelo Controle Interno à época e Sr. Frederico de Paula Cordeiro, Contador à época.

9.3. Após exame das peças que constituem os autos, oriundas dos dados informados no SICAP CONTÁBIL, a 6ª Diretoria de Controle Externo emitiu o Relatório Técnico de Análise das Contas nº 26/2016, informando os principais aspectos da análise orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, destacando ao final as impropriedades apuradas.

9.4. O Conselheiro Relator, no intuito de assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa, por meio do Despacho nº 192/2016, determinou a conversão dos autos em diligência, para a citação dos responsáveis à época, para apresentarem alegações de defesa sobre os apontamentos constantes nos autos.

9.5. Os responsáveis foram chamados aos autos, oportunizando o direito de defesa. Devidamente citados, compareceram aos autos, e apresentaram as suas alegações de defesa, conforme consta da Certidão nº 327/2016 RELT6/CODIL.

9.6 A Sexta Diretoria de Controle Externo emitiu o Relatório de Análise de Defesa nº 04/2017, onde considerou que as justificativas apresentadas, corroboradas pela documentação juntada, regularizou os apontamentos. Após, encaminhou os autos ao Corpo Especial de Auditores.

9.7. O Corpo Especial de Auditores emitiu o Parecer nº 302/2017, ratificado pelo Parecer nº 957/2016, manifestando-se pela REJEIÇÃO das contas anuais do Município de Arraias, referentes ao exercício financeiro de 2014.



9.8. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 1125/2017, ratificado pelo Parecer nº 1746/2016, opinando pela REJEIÇÃO das contas em comento.

É o Relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

LEONDINIZ GOMES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 19/06/2017 15:35:22